

*APPROVADO*



Estado do Ceará

Aprovado por Unanimidade	
( ) Sim	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não
Votos Favoráveis	1
Votos Contrários	9
Abstenções	2
Em Sessão	ORDINÁRIA
Realizado aos	18 / 06 / 15
Em	UNICA
Votação	

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

PROJETO DE LEI N° 027, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

<b>PROTOCOLO</b>	
Câmara Mun. Limoeiro do Norte	
PROTOCOLO N° <u>007114</u>	
10 JUN. 2015	
Horário: <u>10:50</u>	
<u>Alcione</u>	
Responsável	

"Revoga o artigo 2º da Lei Municipal nº 1598, de 27 de janeiro de 2012 e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte aprovou e o Prefeito sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica revogado o artigo 2º da Lei Municipal nº 1598, de 27 de janeiro de 2012.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará,  
10 de JUNHO de 2015.

**José Gladis de Lima Bandeira**  
 Presidente

**Ângela Maria Pereira da Silva**  
 1º Vice – Presidente

**Sebastião Maia de Andrade**  
 2º Vice – Presidente

**Geneziano de Sousa Martins**  
 1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
LIMOEIRO DO NORTE**  
 DESPACHADO EM SESSÃO  
 ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA

14 / 06 /2015

**Carlos Marcos de Sousa Nunes**  
 2º Secretário

Rua Cel. Malveira 2266 – Centro – Fone/Fax (88) 3423-4140/ 3423-2585  
 CNPJ 01.836.913/0001-05 -CEP: 62930-000  
 e-mail: camaraln@brisanel.com.br

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS
11 JUN. 2015
CÂMARA M. LIM. DO NORTE



Estado do Ceará  
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

---

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei aqui apresentado visa revogar o art. 2º da Lei Municipal nº 1598, de 27 de janeiro de 2012, haja vista a Recomendação direcionada a todos os Vereadores desta Casa Legislativa através do Ofício nº 123/2015 de autoria da 1º Promotoria de Justiça da Comarca de Limoeiro do Norte – Ceará, o qual recomenda a revogação da Lei Municipal nº 1.598/2012, em virtude da mesma ter atribuído a uma empresa privada a realização de um evento público sem o devido Processo Licitatório.

Observando todas as considerações feitas pelo nobre representante do *Parquet* é que tomamos para nós a iniciativa de propor o presente Projeto de Lei com o fito de excluir do corpo da mesma o artigo que atribuía a programação e realização do evento a empresa L & G Promoções Artísticas Ltda.

Por fim, esperamos contar com o apoio de todos para aprovação da presente matéria, que deverá tramitar **em regime de urgência**, dada a necessidade de se informar ao Membro do Ministério Público Estadual se a recomendação foi ou não acatada.



Estado do Ceará

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando na defesa da cidadania

Presidente – José Gladis de Lima Bandeira

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

#### **PARECER**

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL dá o seu PARECER FAVORÁVEL, ao PROJETO DE LEI Nº 027/2015, DE 10 DE JUNHO DE 2015, de autoria da Mesa Diretora deste Poder Legislativo Municipal, o qual “Revoga o artigo 2º da Lei Municipal Nº 1598, de 27 de janeiro de 2012 e dá outras providências.”

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - Ce, em 17 de junho de 2015.

*A Comissão:*

José Lins Guerra  
**Presidente**

Carlos Marquêque Silva Duarte  
**Relator**

Francisco Jussier Baltazar Costa  
**Membro**